

(Verso)

TO WHOM IT MAY CONCERN

This is to certify that the holder of this Identification Card,
 Mr. _____
 is _____ of the Macao Judiciary Police.
 All the necessary assistance and other facilities which may be
 rendered to the holder by the authorities concerned are duly requested
 for the best fulfilment of his duties.

Director of Judiciary Police
 (SPECIALIST)

右部給
 持有人姓名
 澳門一九____年____月____日
 澳門司法警察局

乙、自由出入一九七九年第十九號法
 例二條一項之 a b c 附款所指定
 之場所、包括酒店、旅館、別墅
 、公衆集會場所、戲院、娛樂場
 當業區、旅客或貨物上落之碼頭
 、邊界、公共交通工具。
 甲、持有及攜帶任何武器；
 此證為證明持有者，按照一九七
 九年八月四日第十九號法例第一九七
 三條持有者享有以下權利：
 司法警察司署



Dimensões: 46 mm x 41 mm

Portaria n.º 123/88/M
 de 18 de Julho

Tornando-se necessário alterar a disposição contida no n.º 10 do capítulo II, secção I, do Regulamento das Corridas de Galgos, do Totalizador e das Lotarias Cash Sweep, aprovado pela Portaria n.º 7 611, de 26 de Agosto de 1964, de acordo com o proposto pela Concessionária «Macao (Yat Yuen) Canidrome Co., Ltd.»;

Ouvida a Direcção da Inspeção e Coordenação de Jogos;

Ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, e usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo 1.º É alterada, como se segue, a redacção do n.º 10 do capítulo II, secção I, do Regulamento das Corridas de Galgos do Totalizador e das Lotarias Cash Sweep, aprovado pela Portaria n.º 7 611, de 26 de Agosto de 1964:

10. As cores, padrões e os números, adiante indicados, serão usados nas sessões de corridas levadas a efeito pela Companhia:

N.º 1 — Vermelho; N.º 2 — Amarelo; N.º 3 — Azul;
 N.º 4 — Branco; N.º 5 — Preto; N.º 6 — Verde;
 N.º 7 — Cor de púrpura; N.º 8 — Cor-de-rosa.

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 17/85/M, de 2 de Fevereiro.

Governo de Macau, aos 13 de Julho de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 70/GM/88

A Associação dos Trabalhadores da Função Pública de Macau fez sentir a necessidade da existência de um quadro de avisos em todos os serviços públicos do Território, com o intuito de assegurar a informação no local de trabalho aos seus associados.

Visando a prossecução deste objectivo e de modo a contemplar todas as associações socioprofissionais de trabalhadores da função pública que, eventualmente, também venham a solicitar o direito a um espaço para o mesmo fim;

Determino:

1. Todas as associações socioprofissionais de trabalhadores da função pública podem solicitar, através dos seus delegados, aos respectivos serviços públicos, a atribuição de um quadro de informação.

2. Os referidos quadros de informação têm por fim a afixação de material de natureza informativa respeitante à actividade de cada associação socioprofissional de trabalhadores da função pública, devendo obedecer às características constantes do modelo em anexo.

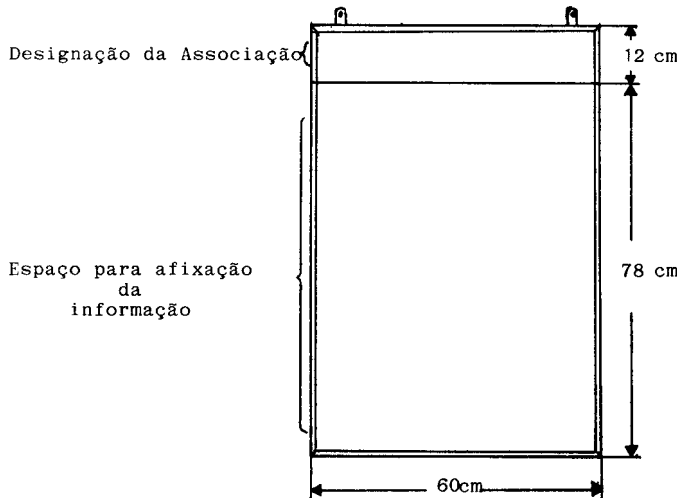
3. Cada serviço público deve colocar os quadros no local que entender ser o de maior acesso do pessoal e no caso de possuírem subunidades alojadas em local distinto da sua sede, estas deverão ser também dotadas de idênticos quadros.

4. As despesas com a feitura e colocação dos quadros de informação correrão por conta do orçamento vigente dos próprios serviços.

5. Os Serviços Públicos do Território, incluindo os serviços autónomos e as câmaras municipais, devem dar cumprimento ao disposto no presente despacho, até 31 de Julho do corrente ano.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Julho de 1988.
— O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Quadro anexo ao Despacho n.º 70/GM/88



Despacho n.º 71/GM/88

Tendo sido convocada para o dia 20 de Julho de 1988 uma Assembleia Geral da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L.;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de accionista da mesma Sociedade;

Usando da faculdade referida nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, delego no coordenador do Gabinete do Porto, engenheiro Rui Manuel Amaral Nunes, os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de accionista da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L., na Assembleia Geral da mesma Sociedade, a realizar no dia 20 de Julho de 1988.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Julho de 1988.
— O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 73/GM/88

Tornando-se necessário actualizar os limites das compensações a atribuir para efeitos da trasladação dos corpos de militares, funcionários, agentes e assalariados eventuais, bem como dos familiares, fixados pelo Despacho n.º 224/85, de 30 de Setembro;

Tendo em atenção o disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 86/85/M, de 7 de Outubro, determino o seguinte:

Os limites das compensações a atribuir para efeitos da trasladação dos corpos dos militares, funcionários, agentes e as-

salariados eventuais, bem como dos familiares referidos no artigo 3.º do citado diploma, passam a ser os seguintes, com efeitos desde 1 de Junho do corrente ano:

Hong Kong — Macau	MOP 35 000,00
Macau — Portugal	MOP 150 000,00
Qualquer outro local — Macau	MOP 150 000,00

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Julho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 75/GM/88

Sendo necessário designar o primeiro Conselho Consultivo da Fundação Macau — Ou Mun Kei Kam Wui —, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 9/88/M, de 1 de Fevereiro, que aprova os seus Estatutos;

Sem prejuízo do futuro preenchimento de eventuais vagas que, entretanto, ocorram resultantes do estabelecido no n.º 2 do artigo 12.º do Estatuto da Fundação e a preencher em conformidade com os mesmos;

Determino:

São designados como membros do Conselho Consultivo da Fundação Macau as seguintes entidades:

- Associação Chinesa de Educação;
- Associação das Escolas Católicas;
- Associação de Educação Permanente;
- Macau Management Association;
- Associação Promotora da Instrução dos Macaenses;
- Associação de Diplomados de Cursos Superiores;
- Instituto Cultural de Macau;
- Direcção dos Serviços de Educação;
- Instituto Nacional de Administração;
- Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
- Universidade Católica Portuguesa;
- Instituto de Cultura e Língua Portuguesa;
- Universidade da Ásia Oriental;
- Dr. Carlos Augusto Correia Pais de Assunção;
- Dr. Rodrigo António Leal de Carvalho;
- Dr. Henrique de Sena Fernandes;
- Engenheiro Eduardo Jorge Armas Tavares da Silva.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Julho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS**

Despacho n.º 220/SAAE/88

Tendo Fok Wai Hung, gerente do Restaurante Jade Garden, sito na Rua Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 35-39, Macau, requerido fosse autorizado a admitir 30 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho